

F. Mar.

Acta da installação do primeiro Sessão Ordinária do corrente anno em seu primeiro reunião.

Presidente. Dr. Augusto Varecentes Pinho
Secretário. Antônio Duarte Guimarães.

Aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e vinte e sete.
nesta cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro - Piso Municipal,
as doze horas, feito a chamada regimental, o secretário
a elle responderam apenas os seguintes membros vereadores: Dr. Au-
gusto Varecentes Pinho, presidente; Antônio Duarte Guimarães, se-
cretário, Luiz de Oliveira Coelho - Damásio dos Santos Costa, da-
bavendo numero legal, foi mandado ler o expediente que
não houve. Foi pedido a segunda chamada, a elle responde-
ram os mesmos vereadores citados. Tua vista da falta de nu-
mero o Senhor Presidente encerrou a reunião, convocando au-
tro dia o dia sete do corrente, às mesmas horas. Este
Antônio Duarte Guimarães secretário põe subscrit-
vi e assino.

D'Augusto Varecentes Pinho
Antônio Duarte Guimarães

Acta da segunda reunião da
primeira Sessão ordinária do corrente anno.

Presidente Dr. Augusto Varecentes Pinho
Secretário. Antônio Duarte Guimarães.

Aos seis dias do mês de julho de mil novecen-
to e vinte e sete nesta cidade de Cabo Frio, Estado do Rio
de Janeiro, e Piso Municipal as doze horas, feita a chamada
regimental pelo secretário a elle responderam os se-
guentes membros vereadores: Dr. Edúquio Varecentes Pinho,
Presidente; Antônio Duarte Guimarães, Secretário, Peregrino
Conceição Porto, Luiz de Oliveira Coelho, Edúquio Varecentes,
Damásio dos Santos Costa e Luiz Correia de Mello, filo

Pernambuco

Havendo vencido legal e vulto o Presidente declarou aberta a sessão. Ficada pelo secretário a acta da sessão anterior ou foi a mesma em discussão euaumentando appreendida procedida a leitura do expediente que exaltou do seguinte: Ofício do sub-dilegado da Policia do território Distrito, comunicando que foi expulsado do seu cargo modico. Dous de junho. Ofício do Dr. Cipriano Rorudo da Silva; Juiz da Fazenda, agradecendo a comunicação da instalação da mesa eleita que dirige a Câmara Municipal. Ofícios dos Presidentes das Camaras de São Fidélis, Campos, Ilha Pernambuco, Macaé e Magé, comunicando que foram instaladas as mesas das referidas Camaras e eleitas para o trienio de mil novecentos e vinte e sete a mil novecentos e vinte e oito. Ofícios dos Prefeitos de Campos e Magé comunicando terem sido expulsados de seus cargos. Ofício do Prefeito deste Município recunhando os autógrafos que foram promulgados pelos deliberações vencidas dois e trés de vinte e cinco e vinte e sete de Maio proximo findo. Telegrammas do Dr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro agradecendo a comunicação da posse da mesa dessa Câmara e do Dr. Felippe Reis agradecendo a homenagem dessa Câmara pelo inauguração de sua photographia. Requerimento pedido terrácora seu aforaamento, de José Praxedes dos Santos, Joaquim Vergílio Félix, Cristovão Ribeiro dos Santos, Matias Creris, Luiz Marques Cardoso, Orlando Francisco Pinheiro, Benedito Pereira de Melo, Fernando Pereira de Melo, Luiz da Costa Macedo, José Félix Moreira Soeiro Alves dos Santos, Christovam Gomes, Flávia Chriitorum de Souza, a José da Silva Massa, Cláudio Coutinho de Melo e Cândida Alegre de Oliveira, todos tinham o seguinte discurso a comunicação de aforaamento. Requerimento de Alfredo Luiz de Sant'Anna pedindo pagamento de medicamentos fornecidos para o isolamento desto Município no mês de Setembro do exercicio de mil novecentos e vinte e seis, tem o seguinte discurso a comissões de Fazenda e justica. Passando-se a Ordem do dia pediu a palavra o Vereador Cláudio de arte Giannoris obtendo-a apresentou o seguinte projeto:

O. M. 1

Projeto numero Luis. Abaunara Municipais de Cabo
Frio, Considerando que a tabella contante da delibera
ção numero quarenta e sete da triula de Fazendo de
mil novecentos e vinte quatro que regula a cobrança
de alvarás não atende por deficiencia e falta de equi-
dade, os fiscais vizados; Resolhe: **Firsto**-puíncio. O alvarás
de licença serão cobrados de acordo com a tabella abai-
xo que substituirá o contante da deliberação numero
quarenta e sete da triula de Fazendo de mil novecentos
e vinte quatro: primeiro fabricas de bichas. Eculo e
cincuenta mil reis. Segundo. Enguelho de fabricantes de
aguardente eculo e cincuenta mil reis. Terceiro. Marca
lhação de quasquer artigos eculo e cincuenta mil reis.
Quarto. Exportadores de peixe cincuenta mil reis. Quin-
to. Reexportadores de peixe na balsa não colorizado, cinc-
ta mil reis. Sexto. Oficina para audacines dez mil reis.
Sétimo-ideu para toldo, vinte mil reis. Oitavo-ope-
rações de arcos e oros estabelecidos, vinte e cinco mil
reis. Nono-videdades ambulantes de doces, pueras balas
etc. quinze mil reis. Décimo-Constructores e reconstitutores
vinte mil reis. Décimo-Primeiro-Pequenos emertos e
cazas e muros dez mil reis. Décimo-Segundo-Locador
de leite ambulante ou estabelecido, cincuenta mil reis.
Décimo-Terceiro-Garage de automóveis a fute cincuenta
mil reis. Décimo-Quinto-Bicicletas particulares dez mil
reis. Décimo-Sexto-Automóveis particulares de serviço
triula mil reis. Décimo-Sétimo-Idem idem a fute cinc-
enta mil reis. Décimo-Oito-e-Cinco Encanhos par-
ticularis de rodas de prous cincuenta mil reis. Décimo-
nono-Santu, idem idem de rodas macias eculo
e cincuenta mil reis. Licenças Cláus. cuiusvis cinc-
enta mil reis. Licenças Primeiro-Encanho de latentes
eculo e cincuenta mil reis. Licenças Segundo-Varroa
di acordo com a deliberação cincuenta mil reis. Li-
cencias Tercero-Constructores e maiteres de alvas e
contratantes de empredadas cincuenta mil reis. Li-
cencias Quarto-Hoteis cincuenta mil reis. Licenças Quinto-
Pessoas a morar ou a domicilio vinte e cinco mil reis.

Noguero Sexto - Padaria de peinaria classe sessenta mil reis. Iadem de segunda classe tripla mil reis. Noguero Setimo - Serraria ou Marcenaria sessenta mil reis. Viquero Oitavo - Sapatarias tripla mil reis. Noguero Clavo Oficinas mecanicas sessenta mil reis. Triguenho - Poquerarias tripla mil reis. Triguenho Pequeno Platina ou nitrato. Triguenho Segundo - Medicos, advogados, dentistas, exercendo a profissao no municipio eue mil reis. Triguenho Terceiro - Solicitadores cincuenta mil reis. Triguenho Quarta - Cafes com bilhares sessenta mil reis. Triguenho Quinto - Iden sei bilhares tripla mil reis. Triguenho Sexto - Cetecuques cincuenta mil reis. Triguenho Setimo - Cirios de carallinhos e cajaz de diversos per mecentos cincuenta mil reis. Triguenho Oitavo - Corcos, arnadas para fogos de artificios, barracas primitivas em locais publicos vinte mil reis. Triguenho Nono - Lendas de artigos Carnavalescos, vinte e cinco mil reis. Duatriguenho - Placas e letreros de qualque especie dez mil reis. Duatriguenho Primeiro - Negociantes de balões grossos, aguado de Coim, salsas, exeristarios commerciales, negociantes de madeiros eue mil reis. Duatriguenho Secundo - Negociantes em grosso de secos e molhados, fazeedos, farageus, tintas, louças etc, eue mil reis. Duatriguenho Terceiro - Thoracarios e estaleiros sessenta mil reis. Duatriguenho Quarto - Caciras tripla mil reis. Duatriguenho Quinto - Barbeiros vinte mil reis. Duatriguenho Sexto - Negociantes estabelecidos em licença estadual seja superior a duzentos mil reis, e especas das esutidas em numero quarenta e um, cincuenta mil reis. Duatriguenho Setimo - Proprietarios ou arrendatarios de armazéns de sal Cape, milho etc. cincuenta mil reis. Duatriguenho Oitavo - Barracas ou cajaz onde barcam jogos proibidos, em dias de festa, por dia dez mil reis. Duatriguenho Nono - Varigitas de secos e molhados inedos, os impoio de aguardente e em licença estadual seja superior a vinte mil reis, cincuenta mil reis. Duinqüaguenho - Proprietarios de salinas de capacidade até cincos mil sacos vinte mil reis. Duinqüaguenho Primeiro - Proprietarios de salinas de capacidade superior a cincos

G. Almeida

lino mis sacos por cada dez mis sacos de armento
ou frangas dez mil reis. Guinguaguiu Segundo-Uzi-
mas de eletricidade, lucro e lucro da mil reis. Guinguaguiu
Perceiro - Todos comerciantes, incluindo tabac
mas, cuya licença estadual for superior a 500 mil reis
e não incluidas nos números anteriores tripla mil
reis. Guinguaguiu Guarlo - Cargas de quitandas ex-
clusivamente de frutas, verduras e lacha vale mil reis.
Guinguaguiu Guarlo-fábricas de conservas de quais
quer espécies não registradas insectas, edulis, edulis re-
gistradas cincuenta mil reis. Guinguaguiu Sexto
Todos os comerciantes de secos e molhados ex-
emptos do imposto de aguardente e cuya licença estadu-
al for inferior a 500 mil reis, vinte-eis mil reis.
Guinguaguiu Setimo - Obrarias não especificadas fun-
ta mil reis. Cartigo Segundo - Todo contribuinte que
iniciar qualquer industria, comércio ou propósito
apois do mês de junho, pacara, metade de alvará
a que estiver sujeito. Cartigo Perceiro - Fica sujeito ao
imposto de consumo de aguardente todo negociante
que tiver em seu estabelecimento bebidas alcoólicas.
Paragrafo Primeiro. O re imposto e alvará serão co-
brados conjuntamente e de acordo com as seguintes
tabelas: A) imposto de consumo: Primeiro - Negociante
em grano de cestos mil reis. Segundo - Largilhas que
venderem também grãos, cem mil reis. Perceiro -
Boticários, bilhares e tabernas que venderem excluden-
temente a varjão e cujo consumo anual seja inferior
a uma pipa cincuenta mil reis. B) Obraria: Por pipa
quinze mil reis. In grande, trés mil reis. Por cincos
dois mil reis. Cartigo-Guarlo - Os alvarás serão cobra-
dos ate tripla e um de janeiro seca mullo; ate dupla
vilo de ferreiro com a multa de dez por cento; ate
tripla e um de Março com a de quinze por cento;
e ate tripla de outubro com triple por cento; Depois este
prazo será cobrado excentivamente. Cartigo-Guindoz et
taxa sanitária que abrangia todo o perímetro
urbano da cidade, será de trés por cento sobre o valor
colektivo, para os comerciantes, e de dois por cento para

para os particulares. Artigo Sexto - Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões este sete de julho de mil novecentos e vinte e sete. Exelentissimo Duarte Guinarrás. Pedido a palavra o Vereador Ferencio Gonçalves Porto, obtendo a apresentar o seguinte projeto. Câmara Municipal de Cabo Frio. Considerando ser de extrema necessidade o incremento das construções não só domésticas que possam atender as classes menos favorecidas como também de estabelecimentos que possam contribuir o progresso do município. Resolvi. Artigo Primeiro - Fica anulado de todos os impostos municipais, por espaço de dez anos, todos particulares, empresas ou corporações que construirão grupos de cinco casas, no mínimo, de aluguel entre tripla e setenta mil reis. Paragrapho único - Estas casas deverão ser fornadas e arquilladas e contará, no mínimo, duas salas, dois quartos e cozinha. Artigo Segundo - Fica anulado de todos os impostos municipais, por espaço de cinco anos, todos os particulares, empresas ou corporações, que construirão teatros de lotações nunca inferior a quinhentas pessoas, predios escolares ou hotéis balneários com lotações mínima de cincuenta hóspedes. Artigo Terceiro - Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões este de julho de mil novecentos e vinte e sete Ferencio Gonçalves Porto; Continuando ler a outra. Câmara Municipal de Cabo Frio. Considerando que o progresso da cidade exige não só obras de utilidade pública de grande alcance; Considerando que um palanque deve contribuir para a estética da praça Porto Rocha; Resolve - Artigo - Primeiro - Fica o Prefeito autorizado a construir sob concorrência pública ou sob administração, caso aquella não concorde por exorbitante os preços apresentados, um coreto na praça Porto Rocha no ponto que julgar mais conveniente. Artigo Segundo - Fica anulado abertos os créditos necessários ali cinco contos de reis. Artigo Terceiro - Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões este de julho de mil novecentos e vinte e sete. Ferencio Gonçalves Porto. Pedido a palavra o Vereador Luiz de Oliveira Cazes, obtendo a apresentar

O. Lemos

apresentou o seguinte projeto. Câmara Municipal de Cabo Frio: Considerando que ao poder público convém o direito de compensar os seus servidores quando se dedicaram auxiliando e por uma grande parte de sua existência. ResOLVE - Artigo Primeiro - É considerado vitalício no cargo todo funcionário municipal ocupar por quinze anos, no mínimo, seu encargos. Parágrafo Primeiro Para efeitos da contagem do tempo a que se refere esse artigo não serão computados os períodos de licença, essa hora por motivo de saúde. Parágrafo Segundo - Existirão do - se do artigo primeiro os funcionários que exercerem cargo de confiança. Artigo Segundo - Os funcionários considerados vitalícios não poderão ser demitidos, salvo que para isso proceda um inquérito administrativo regular e pelo qual figure aprovada a sua culpabilidade. Artigo Terceiro - Todo funcionário que couber mais de dezessete anos de serviços municipais sem interrupção terá direito a um quinze centos sobre seus encargos. Artigo Quarto - Os vencimentos de qualquer funcionário são divididos em três terços sendo dois terços de ordenado e um de gratificação. Parágrafo Primeiro - Qualquer licença concedida com vencimento só poderá ser com os dois terços correspondentes ao ordenado, salvo o exposto no artigo quinto. Artigo Quinto - É concedida a licença de seis meses, cargo a requerer, com todos os vencimentos, ao funcionário que exerce o seu cargo sem interrupção e sem sofrer qualquer penalidade durante esse tempo. Artigo Sexto - É concedida aposentadoria ao funcionário que completar vinte cinco anos de serviço público municipal. Parágrafo Primeiro - A aposentadoria será concedida com todos os vencimentos incluindo a gratificação menor catorze mil quinhentos. Parágrafo Segundo - Mediante requerimento da parte, poderá o legislativo municipal mandar coutar, pela metade, o tempo de serviço federal e daí o direito de aposentadoria para os efeitos da aposentadoria. Artigo Sétimo - Revogam-se as disposições em contrário. Cabo Frio sete de junho de mil novecentos e vinte

Dezete sete. Fui de Almeida Cax. Pedio a palavra o Vereador Djalma Cipriano, obtendo a apresentou o seguinte projeto. Câmara Municipal de Cabo Frio. Considerando que os territórios do Município na sua quasi totalidade são fôrmos; Considerando ser quasi impossível manter boa ordem nos serviços de arrecadação de impostos e de oforamento, enquanto não houver uma planta cadastral do Município. Resolve - Artigo Primeiro - Fica o Prefeito autorizado a contratar com técnicos de reconhecida competência para levantar a planta cadastral do Município. Artigo Segundo - Ficam abertos os necessários créditos até dez contos de reis. Artigo Terceiro - Revogam-se as disposições em contrário. Cabo Frio paga de quinto de mil novecentos e vinte e sete. Djalma Cipriano. Pedio a palavra o Vereador Damião dos Sáculos Costa, obtendo a apresentou o seguinte projeto. A Câmara Municipal de Cabo Frio. Considerando que os actos dos tabellários do imposto de sellos não mais preenche os fins a que se destinava, por exigüas; Resolve - Artigo Primeiro - Ficam assim alteradas as tabelarias A e B, aquela se refere e regulamente para a arrecadação do selo disto Município (Rei CR° cento e dez. Artigo quinto, Parágrafo Terceiro de Vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro) Tabela A. Dos papéis sujeitos ao selo piso porcionais (selo de estampilha) Primeiro - Contrato de arrendamento que transmite o uso e goso de bens imóveis, imóveis e renováveis em Municípios. Segundo Título de transferência de propriedade ou de inscrição não sujeito ao imposto de transmissão de propriedade Terceiro - Contrato de fiança prestado à municipalidade, por escritura pública ou particular ou por termos feitos na Secretaria da Prefeitura. Por parcela ou fração de parcela de mil reis até um conto de reis, mil reis, por um conto de reis ou fração que acresce de dois mil reis. Sello de Verba. Título de concessão. Para qualquer emprego numerar dez por cento. Tabela B. Dos papéis sujeitos ao selo fixo (selo de estampilha) Primeiro. Requerimentos ou memoriais dirigidos à Câmara ou à Prefeitura. mil reis

F. Vaz

uis. Segundo - Procurações ou estabelecimento ou
contendo clausula que torne exigível sello proporcional,
um mil reis. Terceiro - Attestados de qualquer
especie dois mil reis - Quarta - Cetos, contratos, do-
cumentos ou papéis não especificados, os quais não
seja devido sello proporcional, quando constante
de instrumento barrado ou repartição da União do
Estado ou de outros Municípios um mil reis. Quinto
Certidões, cópias não designadas nesta tabela, tra-
bado, e públicas formas um mil reis. Sexta - Qualquer
Certidão do arquivo Municipios. Pela primeira lauda
mil e quinhentos reis. Pelas que se seguiram em fra-
ção quinhentos reis. Busca, por dízimo um mil reis.
Observações - Primeiro - Não é permitido recorrer em
o mesmo documento assumptos diferentes. Segun-
do - Designando a parte o tempo, só haverá busca dos
anos declarados. Cetos que pagarem sello conforme
o seu objecto. Sello de estausinha) Primeiro - Títulos
de concessão de terras do patrimônio Municipal,
ou de transferência do mesmo dez mil reis. Segun-
do - Carta de licença de indústria e profissão, dois
mil reis. Terceiro - Reibos e outras declarações de
pagamentos, qualquer que seja a sua forma
quinhentos reis. Quarta - Reibos sem declara-
ção de valor quinhentos reis. Quinto - Cópias de
plantas, mapas ou diagramas, encadados le-
vados pela Municipalidade, e a elle pertencente,
de cada uma cincuenta mil reis; Sexta - Plantas
para construção ou reconstrução de qualquer ob-
ras cinco mil reis. Setima - Contratos celebrados
com o Município: até o valor de um canto de reis,
cinco mil reis. Por conto de reis ou prazos que
acrecer dois mil reis. Oitavo - Prorrogação de prazo
marcado em contrato: de cada prorrogação até
seis meses, cincuenta mil reis. De mais, de seis
meses, em mil reis. Nono - Título de execução de pa-
gamento de impostos, vinte e cinco mil reis. Décimo
Por qualquer declaração que se quiera fazer con-
tar dos bens da Municipalidade vinte e cinco mil

mil reis. Decimo Primeiro - Contas processadas para pagamento - cada mil mil reis. Decimo Segundo - Crverbações: até cinco contos de reis - dez mil reis - de mais de cinco contos - vinte mil reis. Artigo Segundo - Revogam-se as disposições em contrário. Edicto Frio este de julho de mil novecentos e vinte e sete. Da reunião dos Santos Costa. Nada mais haveria a tratar se o melhor Presidente mandou encerrar a sessão, marcando uma outra reunião para o dia doze do corrente as mesmas horas, para qual pedia o comparecimento dos senhores Vereadores, marcando a seguinte ordem do dia: - Pareceres das commissões. Em tempo declaro terceira sido remetidas as comissões respectivas os projetos apresentados. Em Antônio Duarte Guimaraes secretário que subscovi e assine.

D^r. Augusto Horácio Freire
Antônio Duarte Guimaraes

Acta da terceira reunião da
primeira sessão ordinária
do corrente anno.

Presidente - Dr. Augusto de Lacerda Simões
secretário Antônio Duarte Guimaraes.

As doze dias do mês de julho de mil novecentos e vinte e sete, nesta Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro - P^oco Municipal, as doze horas feita a charrada e regimental, pelo Secretário a ella responderam os seguintes Senhores Vereadores: Dr. Augusto Naderlos Síroco - Presidente, Antônio Duarte Guimaraes, Secretário, Luís d'Almeida Goss, Dr. José Carneiro de Mello, José Simões, Damião dos Santos Costa, José Antônio Barreto, Francisco Gonçalves Porto, Ramon Perotti-filho e Dalmata Alves. Haverendo munus legal, o Srº Drº Presidente, declararam aberta a reunião. Lida